



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
PROCESSO Nº 907/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 23/09/2024 09:00 hs até 03/10/2024 09:00 hs.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 03/10/2024 às 10:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, ENTREGA PONTO A PONTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 45.839.264/0001-71

DAS RAZÕES

Trata-se de impugnação ao Edital de licitação em face dos requisitos exigidos no termo de referência do Edital da licitação em epígrafe.

A pretensão apresentada é contrária as potências exigidas para a luminárias em LED constantes nos itens 97 e 98.

Relata, em breve resumo, que as potências indicadas para os itens 97 e 98 estão em consonância com os produtos existentes no mercado e registrados junto ao INMETRO, uma vez que se verifica a grande maioria luminárias públicas em led compatíveis no mercado têm potências de 50W, 100W, 150W, 200W e 240W. Que é conveniente que o referido órgão público retifique o Edital do presente pregão, a fim de exigir que as luminárias em LED especificadas tenham as seguintes potências indicadas: 100w e 150w.

Menciona que a readequação do presente Edital é necessária, a fim de contemplar a MAIORIA das luminárias públicas registradas no INMETRO e possibilitar a ampla concorrência dos licitantes, uma vez que pouquíssimas marcas do mercado possuem as potências referidas no Edital. Relata que tais alterações são ínfimas e não causarão grandes diferenças no projeto luminotécnico.

Apresenta simulações sobre a questão da luminosidade e eficiência energética para embasar sua tese.

DO MÉRITO

O pedido de impugnação é tempestivo, foi apresentado em conformidade com as normas legais e editalícias, motivo pelo qual optamos pelo seu reconhecimento e processamento.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

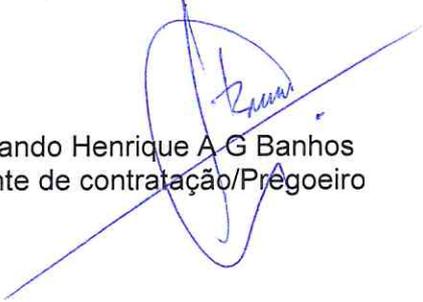
Por se tratar de questão técnica a presente impugnação foi encaminhada para Coordenadoria Operacional (Unidade requisitante) para análise e manifestação. O departamento municipal rebateu as alegações apresentadas e esclareceu o questionamento em documento acostado nos autos do processo, concluindo para que as especificações permaneçam inalteradas. O relatório consta em anexo e compõe esta decisão como se aqui estivesse transcrito.

DO JULGAMENTO

Diante dos elementos aqui apresentados e sem mais nada evocar, sugerimos INDEFERIR o pedido de impugnação.

Encaminho o pedido de impugnação a autoridade superior em atendimento ao princípio da autotutela, para apreciação e julgamento final.

Piracaia, 25 de setembro de 2024.


Fernando Henrique A G Banhos
Agente de contratação/Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Garagem Municipal”

Rua 7 de setembro, s/nº - Fone: (011) 4036-5000 / 4036-4174

E-mail: garagem@piracaia.sp.gov.br

CNPJ 45.279.627/0001-61

Piracaia, 25 de setembro de 2024

Impugnante: EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição Parcelada de Material Elétrico e Eletrônico

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A presente resposta trata da impugnação apresentada pela empresa EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2024, que questiona as especificações técnicas contidas no Termo de Referência para os itens 97 e 98, além de sugerir a apresentação de tradução juramentada do relatório LM-80.

Da Análise:

I) Quanto à Potência Fixa dos Itens 97 e 98:

A empresa impugnante solicita a readequação das potências exigidas, sugerindo a padronização conforme as luminárias registradas no mercado.

Entretanto as potências exigidas de 80W e 120W foram definidas com base nas necessidades das vias públicas do município. Essas potências garantirão uma iluminação eficiente e segura sem configurando restrição à competitividade, pois diversos fabricantes podem atender a essas potências.

A impugnante solicita que sejam revistas as especificações de modo a aceitar potências maiores, de até 100W e 150W respectivamente, o que, caso assim seja aceito, onerará o município em custos adicionais no consumo de energia. A impugnante, desta forma, solicita que o município aceite luminárias menos eficientes para atendimento, o que, na percepção desta Departamento, tornaria a aquisição ineficiente e onerosa.

Com relação à alegação de que a maioria das luminárias públicas registradas no INMETRO atendem a potência sugerida pela recorrente, é perceptível que a empresa busca que o município se adeque ao produto que lhe é conveniente, e não ao que convém ao município.

Ademais, verificados os registros do INMETRO disponíveis, constatamos que há sim uma grande quantidade de luminárias mais eficientes do que as potências sugeridas pela recorrente e que atendem às necessidades do Município de Piracaia.

II) Quanto à Eficiência Energética e Fluxo Luminoso:

A impugnação sugere a adequação da eficiência energética para 110lm/W ou 150 lm/W, visando ampliar a competitividade.

O entendimento deste tema é o mesmo do comentado acima. A exigência de eficiência energética inferior a 150 lm/W está fundamentada no princípio da economicidade e visa garantir maior eficiência no consumo energético, alinhando-se com as normas técnicas aplicáveis. Tal critério assegura que o município obtenha luminárias de alto desempenho, o que resultará em economia

ao longo da vida útil dos produtos. Ou seja, quanto maior eficiência, menor será o consumo e consequentemente menor será a potência nominal da Luminária.

A impugnante alega ainda que a exigência de eficiência energética de 170 lm/W prevista no edital é desarrazoada pois está acima do estabelecido pela norma regulamentadora. Argumenta ainda que, de acordo com a Portaria 62/2022 do INMETRO, a eficiência energética deve ser igual ou superior a 90 lm/W. O edital solicita luminárias com eficiência de 170 lm/W, ou seja, está acima do mínimo exigido aos requisitos da Portaria INMETRO nº 62/2022.

A impugnante, em resumo, sugere que o município se baseie nos requisitos MÍNIMOS de eficiência indicados na Portaria INMETRO nº 62/2022, entretanto, utilizando-se dos critérios estabelecidos no Edital a cidade receberá luminárias mais eficientes e econômicas, motivos os quais fazem que tais alegações não sejam acolhidas.

III) Quanto à Vida Útil das Luminárias (100.000 horas):

A impugnante sugere a readequação da vida útil das luminárias para 50.000 horas. A vida útil de 100.000 horas indicada no edital foi estipulada para garantir durabilidade e minimizar custos de manutenção, em consonância com o princípio da economicidade. Tal exigência visa reduzir os custos operacionais do município, uma vez que menor vida útil resultaria em mais manutenções e reposições ao longo do tempo.

Em resumo: A impugnante, neste ponto, sugere que a vida útil da luminária seja reduzida pela metade, o que ocasionará o dobro de manutenções e substituições no poste em relação ao estipulado inicialmente no Edital. Sugere, portanto, adequações aos parâmetros mínimos de eficiência, o que entendemos que não deve prosperar.

IV) Quanto à Alegação de Restrição à Competitividade:

As exigências do edital são necessárias para garantir o fornecimento de produtos de qualidade e durabilidade, atendendo ao interesse público e às normas técnicas pertinentes. Não há restrição indevida à competitividade, visto que as exigências são justificadas tecnicamente e estão em conformidade com a legislação aplicável.

Para que os investimentos públicos garantam a longevidade desejada e atendam às necessidades dos municípios, é fundamental que as características técnicas exigidas para as luminárias LED permaneçam inalteradas, respeitando as normas pertinentes.

Piracaia/SP, 25 de setembro de 2024



João Batista de Almeida Cruz
Chefe Divisão Coordenadoria Operacional



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
PROCESSO Nº 907/2024

Referente: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, ENTREGA PONTO A PONTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 45.839.264/0001-71

Ratifico a decisão proferida, conhecendo do pedido de impugnação e negando-lhe provimento.

Fica mantida a licitação para a data veiculada.

Piracaia, 25 de setembro de 2024.

JOSE SILVINO Assinado de forma digital
por JOSE SILVINO
CINTRA:18777 CINTRA:1877773829
773829 Dados: 2024.09.25
14:42:33 -03'00'

José Silvino Cintra
Prefeito Municipal